



PARECER CUTHAB

PARECER AO PLL 016/2023

PROPONENTE(S): Vereador Gilson Padeiro.

TIPO: Projeto de Lei.

RELATOR: Jessé Sangalli.

ÓRGÃO PROCESSANTE: Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação.

EMENTA: Inclui art. 2º-A na Lei nº 10.728, de 15 de julho de 2009 – que institui o Portal Transparência Porto Alegre –, e alterações posteriores, estabelecendo a divulgação de cronograma de execução de obras com as informações que especifica.

RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para parecer o PLL 016-23, de autoria do Vereador Gilson Padeiro, em que se pretende alterar a Lei nº 10.728/09 - que institui o Portal da Transparência Porto Alegre, para estabelecer a divulgação de cronograma de execução de obras com as informações que especifica.

Em seus argumentos, justifica que *“Projeto de Lei objetiva estabelecer uma maior interação na relação entre a comunidade e a Administração Pública, disponibilizar ao cidadão informações a respeito dos serviços por meio de cronograma de execução, permitir o conhecimento do público quanto à alocação dos recursos nos serviços de zeladoria urbana e obras disponibilizados e garantir que o cidadão possa exercer o direito de fiscalização sobre a utilização do dinheiro público na execução dos serviços.”*.

É o relatório.

MÉRITO

A Administração Pública rege-se pelos princípios insertos no art. 37, caput, da Carga Magna, que são eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência.

Todos os atos do Poder Público devem ser publicizados, como regra, havendo exceção tão somente a informações que digam respeito à intimidade do indivíduo ou à segurança nacional.

Aliás, o §1º, do art. 37, da Constituição Federal, é explícito ao prever a publicidade de atos, programas, obras e serviços, senão vejamos:

Art. 37 {...}

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Entendemos, portanto, que a cidade ganha com a respectiva proposição, estando em consonância com a Carta Magna e com a competência deste Legislativo.

CONCLUSÃO

Por essas razões, concluo pela **APROVAÇÃO** do projeto.

Porto Alegre, 16 de maio de 2023.

Vereador Jessé Sangalli.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a)**, em 16/05/2023, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0555519** e o código CRC **C7870678**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 087/23 – CUTHAB** contido no doc 0555519 (SEI nº 165.00155/2022-96 – Proc. nº 0040/23 - PLL nº 016), de autoria do vereador Jessé Sangalli, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **19 de maio de 2023**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereadora Karen Santos – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Fernanda Barth – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Jessé Sangalli: **FAVORÁVEL**

Vereador Marcelo Sgarbossa: **NÃO VOTOU**

Vereador Moisés Maluco do Bem: **FAVORÁVEL**

Vereador Pablo Melo: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira, Assistente Legislativo II**, em 19/05/2023, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br/>, informando o código verificador **0558095** e o código CRC **D9EDCA3E**.